

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 09/2024, 05 DE JUNHO DE 2024.

**“INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE
COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município a semana escolar de Combate e prevenção a violência contra à mulher.

Art.2º - A semana Escolar de Prevenção e combate à violência contra à mulher deverá ser trabalhada nas escolas do ensino fundamental em âmbito municipal.

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela inclusão e organização pedagógica das atividades a serem trabalhadas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal